



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

MINUTA

**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO AOS
SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre os requisitos e procedimentos a serem observados para o deferimento da licença para capacitação, de que tratam o artigo 87 da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 1997 e o artigo 10 do Decreto nº 5.707, de 2006, para os servidores docentes e técnico-administrativos em educação do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.

Art. 2º. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 3 (três) meses, para participar de eventos e cursos de capacitação profissional que contribuam para o desenvolvimento de competências individuais necessárias ao exercício das atribuições do seu cargo.

**CAPÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES**

Art. 3º. Para fins deste Regulamento, considera-se:

I – interesse da administração: aquele relacionado ao exercício das atribuições constitucionais e legais inerentes aos cargos docente e técnico-administrativo em educação do IFNMG, e;

II – eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para a formação do servidor docente e técnico-administrativo em educação e que atendam aos interesses do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.

**CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO**

Art. 4º. A capacitação profissional dar-se-á através de ações de capacitação, incluindo cursos presenciais e a distância que contribuam para o aperfeiçoamento profissional e o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da Administração Pública Federal.

Art. 5º. A concessão da licença para capacitação fica condicionada a:

I – pertinência entre a capacitação pretendida e as atribuições do cargo/área de atuação do servidor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

II – compatibilidade entre o afastamento e o planejamento do trabalho da unidade de exercício do servidor; e

III – aprovação do servidor no estágio probatório do cargo atual.

§ 1º. A capacitação deverá observar carga horária semanal igual ou superior a 20 h/aula para cursos no país ou no exterior.

§ 2º. Nos casos em que a instituição promotora dos cursos ofereça diversas cargas horárias para um mesmo curso sem alteração de conteúdo programático, será considerada a menor carga horária disponível.

Art. 6º. O IFNMG poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere este Regulamento, desde que compatíveis com o Plano Anual de Capacitação e a disponibilidade orçamentária e financeira da unidade de exercício do servidor.

Art. 7º. A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado, de tese de doutorado, de trabalho equivalente de estágio pós-doutoral, bem assim para elaboração de monografia de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação lato sensu, cujo objeto seja compatível com o Plano Anual de Capacitação da instituição.

Art. 8º. A licença para capacitação será deferida sem prejuízo da remuneração a que fizer jus o servidor, inclusive a correspondente ao cargo em comissão ou função de confiança que esteja exercendo por ocasião de sua concessão.

Parágrafo único. Durante o período da licença para capacitação do titular do cargo ou função, o seu substituto fará jus ao recebimento da substituição remunerada.

**CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO**

Art. 9º. O período aquisitivo corresponde a cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal.

§ 1º. Para fins do cômputo do tempo de serviço público federal para aquisição do quinquênio de efetivo exercício para concessão da licença para capacitação, admitir-se-á o cômputo do tempo de serviço em cargos federais distintos, desde que não tenha havido interrupção do vínculo do servidor com a Administração Pública Federal.

§ 2º. No caso da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, o deferimento da licença para capacitação somente será possível após o cumprimento por parte do servidor, do seu período de estágio probatório no cargo atual.

Art. 10º. Os períodos aquisitivos (quinquênios) exigidos para concessão da licença para capacitação não são acumuláveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

Art. 11º. Não são computados como de efetivo exercício os dias de faltas não justificadas, bem como os afastamentos e licenças sem remuneração previstos na legislação pertinente do serviço público federal.

Art. 12º. Os dias de usufruto da licença para capacitação são considerados como de efetivo exercício e computados para todos os efeitos legais.

**CAPÍTULO V
DOS PEDIDOS DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

Art. 13º. A licença para capacitação deverá ser requerida pelo servidor, através do formulário específico, **Anexo I – Requerimento de Licença para Capacitação**, deste Regulamento, onde deverá especificar o rol atualizado das atividades por ele desenvolvidas, acompanhado da documentação exigida para instruir o processo, a saber:

- I – comprovante de matrícula ou documento de aceite da instituição promotora;
- II – programa do evento de capacitação solicitado, acompanhado de tradução para a língua portuguesa, quando for o caso;
- III – documento que demonstre a distribuição da carga horária semanal do curso;
- IV – manifestação formal da chefia imediata do servidor, sobre as condições e critérios estabelecidos neste regulamento;
- V – manifestação formal da CIS/PCCTAE ou CPPD, conforme o caso, sobre a conformidade do processo com o regulamento;
- VI – manifestação formal do dirigente da unidade de exercício sobre o interesse da Administração para a concessão da licença;
- VII – mapa de tempo de serviço com a finalidade de comprovar o período aquisitivo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, fornecido pelo setor de gestão de pessoas;
- VIII – documentação relativa ao curso ou evento da capacitação, especificando o nome da Instituição, CNPJ, data de início e de término, e a modalidade (presencial ou a distância);
- IX – Termo de Compromisso, assinado pelo servidor, comprometendo-se a apresentar o Formulário de Registro de Capacitação e documento que comprove a conclusão do curso de capacitação ou a apresentação do trabalho de conclusão de curso, defesa de dissertação ou tese.
- X – na hipótese da licença para capacitação se destinar à elaboração de trabalho para conclusão de curso de graduação, pós-graduação lato sensu ou pós-graduação stricto sensu, o servidor deverá apresentar:
 - a) comprovante de matrícula atual.
 - b) declaração da coordenação do curso informando que o requerente está em fase de desenvolvimento de trabalho de conclusão do curso, dissertação ou tese, com a indicação da data inicial de desenvolvimento das atividades e o prazo máximo para sua defesa ou apresentação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

Art. 14º. O número de servidores docentes ou técnico-administrativo em educação em gozo de licença para capacitação não poderá exceder 5% (cinco por cento) do total de servidores em exercício na unidade (Campus/ Campus Avançado/ Reitoria), nos respectivos segmentos.

§ 1º. Se na aplicação do limite de 5% (cinco por cento) a que se refere o caput deste artigo, resultar em quantitativo fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, quando esta fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

§ 2º. Ocorrendo a solicitação de licença para capacitação para o mesmo período por número de servidores maior do que o quantitativo possível, da mesma carreira na respectiva unidade, terá preferência, para o deferimento, o servidor:

- I – que esteja mais próximo do limite do prazo de decadência do direito à licença;
- II – que tenha maior tempo de serviço na unidade de exercício;
- III – que tenha maior tempo de serviço na respectiva carreira;
- IV – que tenha maior tempo de serviço no IFNMG; e
- V – que tenha maior idade.

§ 3º. O servidor docente ou técnico-administrativo em educação beneficiado pelos critérios previstos no § 2º deste artigo não poderá ter preferência sobre os demais concorrentes, pelo mesmo critério, na concessão da licença referente ao período aquisitivo subsequente.

§ 4º. Ocorrendo a solicitação da Licença para Capacitação por servidores de um mesmo setor, e não havendo a possibilidade de concessão em períodos integral ou parcialmente simultâneos, serão utilizados para fins de priorização, os critérios previstos no § 2º deste artigo.

Art. 15º. Após a tramitação do processo na unidade de exercício do servidor, na forma disciplinada nos artigos precedentes deste Regulamento, o mesmo deverá ser enviado para análise da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CDP/DGP, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do início do usufruto da licença.

Art. 16º. O período de licença para capacitação poderá ser parcelado, inclusive para eventos distintos, desde que a menor parcela não seja inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. O gozo do período integral ou da última parcela da licença para capacitação deverá ter início até o dia anterior à aquisição do novo quinquênio.

§ 2º. Nos casos em que o evento de capacitação seja realizado no exterior, poderá ser computado no período da licença o tempo necessário ao deslocamento, para fins de atendimento ao período mínimo previsto no caput deste artigo.

Art. 17º. A licença para capacitação, uma vez concedida, terá seu período registrado nos assentamentos funcionais do servidor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

Art. 18°. No prazo de 30 (trinta) dias, após o retorno da licença para capacitação, o servidor deverá apresentar ao setor de gestão de pessoas da sua unidade de exercício, Formulário de Registro de Capacitação e documento que comprove a conclusão do curso de capacitação ou a apresentação do trabalho de conclusão de curso, defesa de dissertação ou tese.

Art. 19°. Caso o servidor licenciado não conclua a ação de capacitação, deverá ressarcir à União os valores correspondentes à remuneração percebida no período da licença, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo da instituição.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20°. A participação do servidor nas ações de capacitação mediante utilização de licença para capacitação será precedida de autorização do Magnífico Reitor, por meio de portaria a ser publicada em boletim de serviço da instituição.

Parágrafo único. Caso a licença para capacitação seja para evento no exterior, faz-se necessária a autorização de afastamento do país pelo Magnífico Reitor, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 21°. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença para capacitação, sob pena de ser considerada a ausência ao serviço como falta não justificada.

Art. 22°. O afastamento do servidor docente para licença para capacitação não permite a contratação de professor substituto.

Art. 23°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a CPPD Institucional ou a CIS-PCCTAE Institucional, conforme o caso.

Prof. José Ricardo Martins da Silva
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

REFERÊNCIAS

Artigo 81, V e 87 da Lei 8.112/1990, com redação alterada pela Lei 9.527/1997.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm

Decreto Nº 5.707/2006.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5707.htm

Decreto Nº 7.485/2011.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7485.htm

Nota Técnica nº 263/2009-COGES/DENOP/SRH/MP

Disponível em: <https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacao/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=7005>

Nota Técnica 595/2009/COGES/DENOP/SRH/MP

Disponível em: <https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacao/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=7297>

Nota Técnica nº559/2010/COGES/DENOP/SRH/MP

Disponível em: <https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacao/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=8139>

Nota Técnica nº 237/2009/COGES/DENOP/SRH/MP

Disponível em: <https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacao/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=6980>

Nota Técnica nº 287/2016-MP

Disponível em: <https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacao/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=11990>

Portaria AGU nº 191, de 22 de maio de 2017

Disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/550620



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

Nome do servidor: _____

Cargo/área de atuação: _____ Matrícula SIAPE: _____

Unidade de Exercício: _____

Venho através deste requerer a concessão de LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO, no período de ____/____/____ a ____/____/____, referente ao Período Aquisitivo (5 anos de efetivo exercício) compreendido entre ____/____/____ e ____/____/____, para participar do curso de _____, conforme documentação em anexo.

Atividades desenvolvidas no Ambiente de Trabalho

Nestes termos, pede deferimento.

Local e Data: _____/_____/_____.

Assinatura do Servidor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO
Licença para Capacitação**

Nome: _____

Cargo: _____ Matrícula SIAPE n°: _____

Nível: _____ Classe: _____ Unidade de Exercício: _____

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, devendo afastar-me do exercício efetivo do cargo com o objetivo de frequentar o curso de _____, durante _____ dias, com início em _____, e término em _____, oferecido pelo(a) instituição, _____, assumo, voluntariamente, conforme os seguintes compromissos:

1) Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, certificado ou documento que comprove a conclusão do curso de capacitação ou a apresentação do trabalho de conclusão de curso, defesa de dissertação ou tese.

2) Encaminhar à CGP no Campus ou à CDP na Reitoria, conforme sua unidade de exercício, em caso de participação em eventos ou cursos de capacitação, o Formulário de Registro de Capacitação.

Local e Data: _____ / _____ / _____.

Assinatura do Servidor